



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N° 5544 DE 04 DE MAIO DE 1992.

Integra à Legislação Tributária do Estado de Rondônia o Convênio ICMS 22/92 e dá outras provisões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ - na 66ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 3 de abril de 1992.

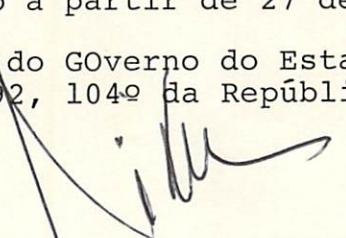
D E C R E T A:

Art. 1º - Passa a integrar a Legislação Tributária do Estado de Rondônia o Convênio ICMS 22/92, de 03 de abril de 1992, que altera o Convênio ICMS 107/89.

Art. 2º - Nas operações interestaduais que destinem ao Estado de Rondônia veículos novos classificados no código 8701.20.9900 e nas posições 8702 a 8706 e 8709 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, fica dispensada a aplicação da substituição tributária prevista no Convênio ICMS 107/89, de 24 de outubro de 1989.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 27 de abril de 1992.

Atesta **Art. 3º** - Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de maio de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 25290 dia 12-05-92